



Estado de Mato Grosso
**Prefeitura Municipal de
Diamantino**

ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO	
PROTÓCOLO Nº	<u>1109/21</u>
DATA DO RECEBIMENTO	<u>8/11/21</u>
HORA DO RECEBIMENTO	<u>12h44</u>

PROJETO DE LEI Nº 52/2021

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
PROCEDER A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO
ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor **MANOEL LOUREIRO NETO**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em consonância com art. 41, II, da Lei nº 4.320/64, encaminhar o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Diamantino autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no montante de **R\$ 1.334.000,00** (um milhão trezentos e trinta e quatro mil reais), por conta da inserção do elemento de despesa com sua respectiva fonte na seguinte dotação orçamentária:

05 - SECRETARIA MUNIC DE EDUCAÇÃO E CULTURA

003 – CONVENIOS

12 – EDUCAÇÃO

361 – ENSINO FUNDAMENTAL

0095 – APOIO EDUCACIONAL ATRAVES DE CONVENIOS

10091 – MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO
BÁSICA COM O SALÁRIO EDUCAÇÃO

33.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA
JURÍDICA..... **R\$ 350.000,00**

**FONTE: 3.15.00000 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL
DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE**

ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO	
EXPEDIENTE	<u>08/11/21</u>
SERVIDOR RESPONSÁVEL	



PREFEITURA
DIAMANTINO
UMA CIDADE MAIS HUMANA

Av. Desembargador J. P. F. Mendes, nº 2.341, JD. Eldorado Diamantino – MT –
CEP: 78400-000.
Fone/Fax: (65) 3336-1592-3336-6400 - Email: gabineteprefeito@diamantino.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
Diamantino

05 - SECRETARIA MUNIC DE EDUCAÇÃO E CULTURA

003 – CONVENIOS

12 – EDUCAÇÃO

361 – ENSINO FUNDAMENTAL

0095 – APOIO EDUCACIONAL ATRAVES DE CONVENIOS

10092 – MANTER O CONVENIO DO TRANSPORTE ESCOLAR/SEDUC

33.90.39.00.00 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.....**R\$ 190.000,00**

FONTE: 3.22.00000 – TRANSFERENCIAS DE CONVENIO EDUCAÇÃO

33.90.39.00.00 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.....**R\$ 380.000,00**

FONTE: 3.25.00000 – DEMAIS RECURSOS VINCULADOS EDUCAÇÃO

33.90.39.00.00 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.....**R\$ 275.000,00**

FONTE: 3.30.06100 – FETHAB TRANSPORTES ESCOLAR

05 - SECRETARIA MUNIC DE EDUCAÇÃO E CULTURA

003 – CONVENIOS

12 – EDUCAÇÃO

362 – ENSINO MEDIO

0095 – APOIO EDUCACIONAL ATRAVES DE CONVENIOS

10093 – MANTER O CONVENIO DO TRANSPORTE ESCOLAR/SEDUC

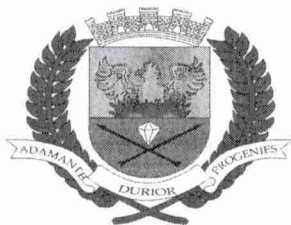
33.90.39.00.00 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.....**R\$ 139.000,00**

FONTE: 3.15.00000 – TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – PNAT/FNDE



PREFEITURA
DIAMANTINO
UMA CIDADE MAIS HUMANA

Av. Desembargador J. P. F. Mendes, nº 2.341, JD. Eldorado Diamantino – MT –
CEP:78400-000.
Fone/Fax: (65) 3336-1592-3336-6400 - Email: gabineteprefeito@diamantino.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Diamantino

Art. 2º - Para cobertura aos créditos adicionais, abertos no Artigo 1º, serão utilizados recursos de Superávit Financeiro, apurado em balanço do exercício anterior, conforme inciso I, §1º, Art. 43, da Lei Federal nº4.320/64, de acordo com as seguintes disponibilidades financeiras:

I – Superávit financeiro exercício anterior – Recursos de exercício anterior.....**R\$ 1.334.000,00**

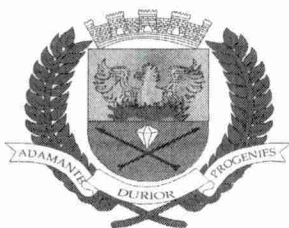
Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com as alterações nas leis orçamentárias para adequá-las às modificações acima apontadas, acrescentando as ações criadas no artigo 1º desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 08 de novembro de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
**Prefeitura Municipal de
Diamantino**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI Nº 52/2021**

**Ao Presidente e demais Vereadores
À Câmara Municipal de Diamantino – MT
Excelentíssimos Senhores,**

Encaminho à apreciação dessa Câmara Municipal, em cumprimento ao artigo 165, inciso I da Constituição Federal de 1988, o Projeto de Lei que ***“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***.

Conforme dispõe a Constituição Federal de 1988, a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Outrossim, de acordo com as Organizações da Nações Unidas (ONU), um dos pilares da educação consiste em ofertar o acesso através do transporte escolar adequado às necessidades da criança, acessível às pessoas com deficiências e sensível ao gênero, que garanta a existência de ambientes de aprendizagem seguros, não violentos, inclusivos e eficazes para todos.

Portanto, o transporte escolar fomenta a melhoria da qualidade do ensino no país e, especificamente, no Município de Diamantino. Convém destacar que a melhoria do ambiente escolar constitui uma das metas da Secretaria Municipal de Educação para consolidar o compromisso e a responsabilidade com o Ensino Público Municipal humanizado, com foco no desenvolvimento das habilidades e competências de nossos educadores e alunos.



Av. Desembargador J. P. F. Mendes, nº 2.341, JD. Eldorado Diamantino – MT –
CEP: 78400-000.
Fone/Fax: (65) 3336-1592-3336-6400 - Email: gabineteprefeito@diamantino.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Diamantino

Nesse sentido, a proposta de alteração da lei justifica-se pela necessidade de dar aderência ao planejamento municipal aos objetivos do governo, sendo que as dotações orçamentárias criadas inicialmente não contemplavam recursos suficientes para o transporte escolar. Ademais, atende ao anseio da sociedade diamantinense no tocante ao acesso da criança a escola através do transporte escolar.

Assim, para retomarmos o acesso as escolas através do transportes escolar, faz-se necessário a suplementação orçamentária no valor global de R\$ 1.334.000,00 (um milhão trezentos e trinta e quatro mil reais) custeado com recursos de superávit financeiro apurado no exercício anterior.

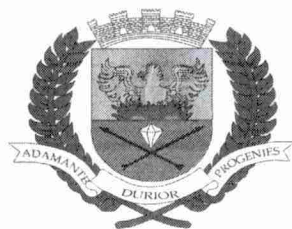
Em face do exposto, e por entender a alteração proposta atende ao interesse público, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a apreciação de Vossas Excelências.

Contamos com a costumeira colaboração para a aprovação desta proposição.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Diamantino/MT, 08 de novembro de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Diamantino

ANEXO I

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SOBRE AUMENTOS E / OU EXPANSÃO DE DESPESAS

PL: nº 52/2021

PRECEITO LEGAL: Art. 16, Incisos I e II da LRF

Considerando que este projeto visa alcançar autorização legislativa para criação e expansão de ações governamentais para fazer face ao investimento para atender as ações relacionadas a secretaria municipal de educação e cultura.

Considerando o que preceitua o Art. 16, Incisos I e II da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que determina, a necessidade de apresentação de estimativa de impacto orçamentário e financeiro sobre projetos que visem autorização para criação ou expansão de ações governamentais.

A Secretaria Municipal de Planejamento apresenta a estimativa correspondente:

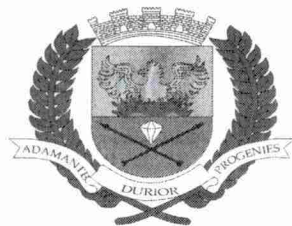
I – IMPACTO:

Tipo de Aumento de Despesa:		
X	(a) Criação de Ação (especial)	R\$ 1.334.000,00
	(b) Expansão de Ação (suplementar)	R\$ 0,00
	(c) TOTAL DE ACRÉSCIMOS (a+b):	R\$ 1.334.000,00

Estimativa Anual de Aumento		
Exercício 01 (2021)	Exercício 02 (2022)	Exercício 03 (2023)
R\$ 1.334.000,00	R\$	R\$

Nota Explicativa 1: por não se tratar de despesas de caráter continuado, não há condições técnicas no momento, de previsão de impacto para os próximos exercícios (2022 e 2023), considerando não tratar-se de despesas continuadas.

Tipos de Recursos		
X	(d) Superávit financeiro de exercício anterior	R\$ 1.334.000,00
	(e) Excesso / Tendência de Excesso (novos recursos)	R\$ 0,00
	(f) Anulação Total ou Parcial de Dotações	R\$ 1.334.000,00
	(g) TOTAL DE RECURSOS (d+e+f):	R\$ 1.334.000,00



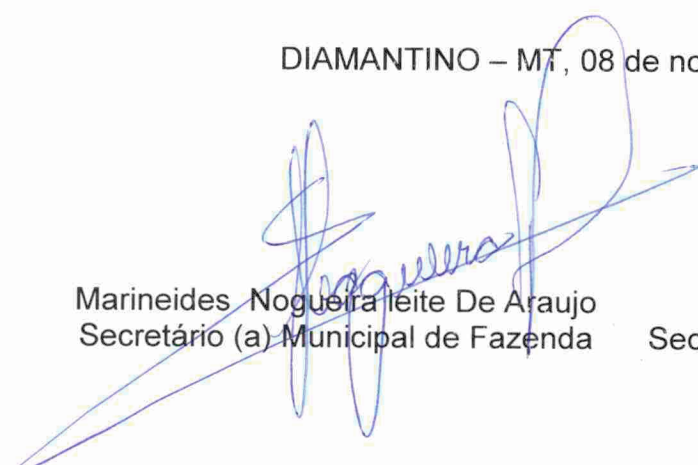
Estado de Mato Grosso
**Prefeitura Municipal de
Diamantino**

Recursos:		
Fonte Recurso:	Tipos de Recursos:	Valor
0.3.15.000000	Transferência de recursos do fundo nacional do desenvolvimento da educação – FNDE	R\$ 489.000,00
03.22.000000	Transferência de convênios educação	R\$ 190.000,00
03.25.000000	Demais recursos vinculado educação	R\$ 380.000,00
03.30.01.600	FETHAB Educação	R\$ 275.000,00
Total:		R\$ 1.334.000,00

ESTIMATIVA DE IMPACTO		
X	(g) Superavit financeiro de exercício anterior	R\$ 300.000,00
	(h) Estimativa de Aumento de Despesa	R\$ 300.000,00
(i) IMPACTO (g-h):		R\$ 1.334.000,00

Nota Explicativa 2: o impacto demonstrado no quadro acima é neutro, em virtude de o aumento da despesa estar vinculado ao novo recurso, enquadrado como superávit de exercício anterior apurado no balanço exercício 2020.

DIAMANTINO – MT, 08 de novembro de 2021


Marineides Nogueira Leite De Araujo
Secretário (a) Municipal de Fazenda

Ricardo Batista Ferreira
Secretaria Municipal de Planejamento



Estado de Mato Grosso
**Prefeitura Municipal de
Diamantino**

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA

PL: nº 52/2021

Na qualidade de Secretários Municipais de Planejamento e Fazenda da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, **DECLARAMOS** para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar 101/2000, que o objeto de levantamento deste impacto orçamentário e financeiro, tem adequação orçamentária e financeira e previsão de compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Declaramos ainda, que o referido projeto de lei foi elaborado e planejado para haver plenas condições de execução orçamentária desses gastos, inclusive com atualização das principais peças de planejamento (LDO e PPA).

Por fim, para cumprir com os compromissos oriundos dessa atualização, serão utilizados os recursos indicados no Anexo I – Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, bem como, caso se faça necessário, todas as medidas contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias serão tomadas, visando manutenção do equilíbrio financeiro e orçamentário.

DIAMANTINO – MT, 08 de novembro de 2021


Marineides Nogueira Leite De Araujo
Secretaria Municipal de Fazenda

Ricardo Batista Ferreira
Secretaria Municipal de Planejamento



PREFEITURA
DIAMANTINO
UMA CIDADE MAIS HUMANA

Av. Desembargador J. P. F. Mendes, nº 2.341, JD. Eldorado Diamantino – MT –
CEP: 78400-000.
Fone/Fax: (65) 3336-1592-3336-6400 - Email: gabineteprefeito@diamantino.mt.gov.br